



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.323
DE 14 DE JUNHO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA E PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E MEDIDAS TRANSITÓRIAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 65.792 DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.107 COM SUAS ALTERAÇÕES”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 4.103/20 e Decreto Municipal n.º 4.107/20 com suas alterações;

CONSIDERANDO que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto n.º 65.792, de 11 de junho de 2021, até o dia 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 64.994/2020 estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi novamente classificada, no último dia 11/06/2021 (bem como todo Estado de São Paulo), na **FASE VERMELHA EMERGENCIAL** do Plano SP, ou seja, na denominada '**Fase 1 Alerta Máximo**' – fase mais restritiva, com liberação somente para serviços essenciais, com manutenção das medidas transitórias – **FASE DE TRANSIÇÃO** para a Fase Laranja;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal n.º 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido o período de quarentena previsto no Decreto Municipal nº 4.107/20 e suas alterações, **até 30 de junho de 2021**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 65.792 de 11.06.2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Em conformidade com o Decreto Estadual nº. 65.792 de 11.06.2021, fica mantida a FASE VERMELHA EMERGENCIAL e a FASE DE TRANSIÇÃO do Plano SP no Município de Quatá e permitidos nessa fase, somente o funcionamento dos serviços públicos, atividades e serviços essenciais, descritas no Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 3º - Fica excepcionalmente autorizada, no Município de Quatá, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, conforme segue:

De 14 a 30 de junho de 2021
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 9:00 e 18:00H
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas
SERVIÇOS
RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES Consumo local entre 6 e 21h
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS Atendimento Presencial entre 6 e 21h
ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento Presencial entre 6 e 21h
ACADEMIAS DE ESPORTE CLUBES CENTROS DE GINÁSTICA ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICA DE ESPORTE COLETIVO Atendimento Presencial entre 6 e 21h



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - Para funcionamento das atividades comerciais descritas no artigo anterior, a **ocupação do estabelecimento deve ser de até 40%** da capacidade do local e o **horário para funcionamentos dos serviços limitado às 21:00H**, ambos com obediência rigorosa dos protocolos sanitários e de segurança.

Art. 5º - Está proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 21H às 5H no Município de Quatá.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de reuniões, projetos, festas, eventos ou encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas, sendo em espaços públicos e privados.

Parágrafo Único – Fica proibida a locação de casas e áreas de lazer, localizadas na zona urbana e rural do Município, para realização de festas e eventos, independente do público estimado.

Art. 7º - Ficam mantidas as recomendações de higiene e limpeza descritas no Decreto Municipal nº. 4.125 de 05 de maio de 2020 e alterações, para o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 8º - O descumprimento do presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades administrativas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de **multa**, no valor correspondente a 10 UFM's (Unidade Fiscal do Município), interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento, penalidades civis e penais, notadamente ao disposto nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave (**artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020**).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 14 de junho de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa